

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMTDES E
A EMPRESA RCM COELHO LTDA.**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 18.148.649/0001-10, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, representada neste ato por sua Secretária Municipal da Sra. Herica Santos Bechara, brasileira, titular do RG nº 46366519, CPF nº 759.359.532-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belterra-Pá, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **RCM COELHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.186.548/0001-15, sediada na Rua TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, nº383, Bairro: Luanda, Alenquer- Pará CEP: 68.200-000, telefone (93)9 9192-6921, E-MAIL: rcmcoelhoireli@gmail.com neste ato representada por seu representante legal ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO portador da Carteira de Identidade nº 5828146 inscrito no CPF nº 001.003.502-83 doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS PARA SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMTDES.**

1.1 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

**SEMTDES - SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



Belterra
Prefeitura Municipal



DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Limpeza geral em equipamento com jato de agua e produtos de limpeza em centrais de ar split de 9.000 e 12.000 btus.	Serv.	17	R\$ 175,00	R\$ 2.975,00
02	Limpeza geral em equipamento com jato de agua e produtos de limpeza em centrais de ar split de 18.000 btus.	Serv.	5	R\$175,00	R\$875,00
03	Limpeza geral em equipamento com jato de agua e produtos de limpeza em centrais de ar split de 24.000 btus.	Serv.	2	R\$178,00	R\$356,00
04	Limpeza geral em equipamento com jato de agua e produtos de limpeza em centrais de ar split de 30.000 btus	Serv.	2	R\$190,00	R\$380,00
05	Limpeza geral em equipamento com jato de agua e produtos de limpeza em centrais de ar split de 36.000 btus.	Serv.	2	R\$190,00	R\$380,00
06	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e reinstalação em central de ar split 9.000 12.000 btus.	Serv.	17	R\$290,00	R\$ 4.930,00
07	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e reinstalação em central de ar split 18.000 btus.	Serv.	5	R\$370,00	R\$ 1.850,00
08	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e reinstalação em central de ar split 24.000 btus.	Serv.	2	R\$485,00	R\$970,00
09	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e reinstalação em central de ar split 30.000 btus.	Serv.	2	R\$485,00	R\$970,00
10	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e reinstalação em central de ar split 36.000 btus.	Serv.	2	R\$489,00	R\$978,00
11	Instalação de centrais de ar split de 9.000 a 12.000 btus (material para instalação incluso).	Serv.	5	R\$350,00	R\$ 1.750,00
12	Instalação de centrais de ar split de 18.000 btus (material para instalação incluso).	Serv.	1	R\$400,00	R\$400,00
15	Instalação de centrais de ar split de 36.000 btus (material para instalação incluso).	Serv.	1	R\$580,00	R\$580,00
16	Recarga de gás refrigeração em central de ar split de 9.000 e 12.000 btus.	Serv.	17	R\$180,00	R\$ 3.060,00



17	Recarga de gás refrigeração em central de ar split de 18.000 btus.	Serv.	5	R\$220,00	R\$ 1.100,00
18	Recarga de gás refrigeração em central de ar split de 24.000 btus.	Serv.	1	R\$220,00	R\$220,00
19	Recarga de gás refrigeração em central de ar split de 30.000 btus.	Serv.	1	R\$230,00	R\$230,00
20	Recarga de gás refrigeração em central de ar split de 36.000 btus.	Serv.	1	R\$320,00	R\$320,00
VALOR TOTAL R\$ 22.324,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor Total da contratação é de R\$ 22.324,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.22. Os serviços serão solicitados sob demanda de forma parcelada por meio da emissão de Ordem de serviços, assim definido como documento utilizado pela secretaria para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.23. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2 h (duas horas) contado do recebimento da Requisição expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal ao contratado, observando o seguinte:

8.1.24. Para conclusão da manutenção corretiva e preventiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;



8.1.25. O local de prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ser executado obrigatoriamente no local/setor que esteja instalado o equipamento, neste município, de acordo com as informações prestadas pela SEMTDES, quanto aos locais das unidades vinculadas a SEMTDES.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação seguinte:

Unidade: 11 05-Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
Funcional: 08.122.0003.2082.0000- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 11 05-Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
Funcional: 08.243.0003.2084.0000- Manutenção do Programa Bolsa Família -IGD

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 11 05-Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
Funcional: 08.243.0003- Manutenção de Outros Programas de Proteção Social Básica

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 11 05-Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
Funcional: 08.244.0003.2079.0000- Manutenção das Atividades do FMAS.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 11 05-Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
Funcional: 08.244.0003.2080.0000- Manutenção do Conselho Tutelar.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 11 05-Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
Funcional: 08.244.0003.2083.0000- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Unidade: 11 05-Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
Funcional: 08.244.0003.2881.0000- Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA ,25 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS
BECHARA:75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA
SANTOS BECHARA:75935953234

HERICA SANTOS BECHARA
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto nº004/2025

R C M COELHO Assinado de forma digital
LTDA:3618654800011 por R C M COELHO
5 LTDA:36186548000115

RCM COELHO LTDA

CNPJ: 36.186.548/0001-15

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
VL AMERICANA
18.148.649/0001-10



NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

25110001 / 2025

NOTA DE EMPENHO Nº 25110001	FICHA: 287	DATA: 25/11/2025	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------------------	-------------------	-------------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	------------	-------------

NOME: R C M COELHO EIRELI	36.186.548/0001-15	CÓDIGO: 5245
ENDEREÇO: R JOAO FERREIRA	ALENQUER	

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	AGENCIA:
CÓDIGO:	CONTA:

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
00 Recursos Ordinários
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
000 RECURSO PRÓPRIO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0003.2079.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
216.000,00	183.305,63	22.324,00	10.370,37

VALOR A SER PAGO R\$	22.324,00
-----------------------------	------------------

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS PARA SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMTDES.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	004.013.22:	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTO COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT	17	SER	175,00	2.975,00
2	004.013.22:	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTO COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT	5	SER	175,00	875,00
3	004.013.22:	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTO COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT	2	SER	178,00	356,00
4	004.046.03:	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTO COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT	2	SER	190,00	380,00
5	004.046.03:	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTO COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT	2	SER	190,00	380,00
6	004.013.22:	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR	17	SER	290,00	4.930,00
7	004.013.22:	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR	5	SER	370,00	1.850,00
8	004.013.22:	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR	2	SER	485,00	970,00
9	004.013.22:	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR	2	SER	485,00	970,00
10	004.013.23:	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR	2	SER	489,00	978,00
11	004.013.23:	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSO).	5	SER	350,00	1.750,00
12	004.013.23:	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSO).	1	SER	400,00	400,00
13	004.013.23:	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSO).	1	SER	580,00	580,00
14	004.013.23:	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	17	SER	180,00	3.060,00
15	004.013.23:	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	5	SER	220,00	1.100,00
16	004.013.23:	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.	1	SER	220,00	220,00
17	004.013.23:	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	1	SER	230,00	230,00
18	004.013.23:	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	1	SER	320,00	320,00

SOMA	22.324,00
-------------	------------------

vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais *****

 HERICA SANTOS BECHARA Secretária - SEMTDES Decreto Nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
VL AMERICANA
18.148.649/0001-10



NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

25110001 / 2025

NOTA DE EMPENHO Nº 25110001	FICHA: 287	DATA: 25/11/2025	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: R C M COELHO EIRELI	36.186.548/0001-15		CÓDIGO: 5245
ENDEREÇO: R JOAO FERREIRA	ALENQUER		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGENCIA:		
CÓDIGO:	CONTA:		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES			
00 Recursos Ordinários			
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
000 RECURSO PRÓPRIO			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
11	PODER EXECUTIVO		
11 05 02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
08.244.0003.2079.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
216.000,00	183.305,63	22.324,00	10.370,37
VALOR A SER PAGO R\$		22.324,00	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS PARA SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMTDES.			

Empenhado por: WILLIAN ALEX NADLER VIANA